



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

Processo Licitatório nº 0459/2023 – Pregão Eletrônico nº 205

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

ANÁLISE DE RAZÕES E CONTRARRAZÕES DE RECURSO

Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três – 11/12/2023, às 13h (treze horas), na sala de reuniões das Licitações da Prefeitura Municipal de São Lourenço, reuniram-se a Agente de Contratação (Pregoeira) e os membros da Equipe de Apoio para analisar as razões e contrarrazões de recurso protocolizados na forma legal e TEMPESTIVAMENTE, pelas empresas licitantes: **AUTO POSTO AGUAS DE SÃO LOURENÇO LTDA.** CNPJ nº 26.625.740/0001-07 e **AUTO LUBRIFICANTES CLASSE A LTDA.** CNPJ- 38.492.603/0001-20, referentes ao processo licitatório nº 0459/2023, na modalidade de pregão do tipo eletrônico nº 205, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA USO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO COM FORNECIMENTO PARCELADO, CONFORME AS NECESSIDADES E PARA INSCRIÇÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

1 - A Sessão Pública ocorreu no último dia 22 de novembro do corrente ano, quando participaram as seguintes empresas licitantes:

- 1 - AUTO LUBRIFICANTES CLASSE A LTDA – CNPJ 38.492.603/0001-20
- 2 - POLI E TOLEDO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ 01.020.020/0001-97
- 3 - POSTO ARCO IRIS LTDA – CNPJ 18.915.041/0001-73
- 4 - AUTO POSTO AGUAS DE SAO LOURENÇO LTDA – CNPJ 26.625.740/0001-07

2 – Constam 4 (itens) itens de um lote, sendo o mesmo produto de 2 (dois) para receber ofertas de todos os interessados e os outros 2 (dois) itens com os mesmos produtos reservados para receber ofertas de ME e EPP, como a seguir:

2.1 - Item 01 - Óleo Diesel S10 com teor de enxofre 10 mg/kg, conforme resolução nº 50/2013 da Agência Nacional do Petróleo;

2.2 - Item 02 - Óleo Diesel Comum, com teor de enxofre 500mg/kg conforme resolução nº 50/2013 da ANP, e possíveis alterações posteriores;

2.3 - Item 03 – Reservado para ME e EPP - Óleo Diesel S10 com teor de enxofre 10 mg/kg, conforme resolução nº 50/2013 da ANP;

2.4 - Item 04 – Reservado para ME e EPP - Óleo Diesel Comum, com teor de enxofre 500mg/kg conforme resolução nº 50/2013 da ANP e alterações posteriores.

3 – CONSTAM DAS RAZÕES DO RECURSO

3.1 - A empresa licitante AUTO POSTO AGUAS DE SÃO LOURENÇO LTDA. portadora do CNPJ nº 26.625.740/0001-07 protocolizou as razões do seu recurso, tempestivamente, aduzindo que:

(...) Após a fase de lances esta Recorrente ao analisar os documentos inseridos na referida plataforma, observou que a vencedora dos itens 1 e 2, empresa AUTO POSTO LUBRIFICANTES CLASSE A LTDA, apresentou na plataforma DIVERSAS



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

"MARCAS/DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS" PARA O MESMO ITEM (...) DEIXOU DE APRESENTAR MARCA tampouco apresentou proposta realinhada, não cumprindo com o regramento previsto em edital. (...) **a Pregoeira não concedeu fase recursal após julgamento da proposta** (...) **A RECORRENTE AO FIM DA SESSÃO MANIFESTOU RECURSOS** (...) **ALÉM DE NÃO TER APRESENTADO MARCA EM SUA PROPOSTA INICIAL** e ficha descritiva, **a Recorrida foi declarado pela Pregoeira habilitada e vencedora**, porém, existe o erro que viola o princípio da isonomia entre os participantes, mormente porque impossibilita que outros licitantes possam concorrer em iguais condições. Tudo porque restou evidente a manobra aleivosa, que constitui prática de **"jogo de marcas"** no preço a cotação de encargos sociais simbólicos, tornando o uso de **"diversas marcas/distribuidoras"**, como algo ilegal. (...) **A PREGOEIRA DEVERIA TER DESCLASSIFICADO A PROPOSTA DA RECORRIDA POR NÃO TER APRESENTADO MARCA, e OU POR TER APRESENTADO CITO, 5 "MARCAS/DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS,** fato que não o fez, não cumprindo assim com o instrumento convocatório. (...) solicitamos a essa conceituada Comissão de Licitação que se possível **REVER a decisão referente ao julgamento dos itens 1 e 4,** desclassificando as proposta apresentada pela Recorrida, tornando a desclassificada por não cumprir ao regramento do edital, cito item 5.1, 5.6 e 5.10 (...) DO PEDIDO - **requerer-se** seja acolhida e julgada **PROCEDENTE o presente RECURSO,** solicitando o seguinte: **DESCCLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO da empresa AUTO POSTO CLASSE A,** por não ter atendido aos requisitos do edital. **REQUER mais,** em não sendo essa a decisão desta Douta Comissão e Pregoeira, **que faça este subir devidamente informados, à autoridade superior,** em conformidade com o § 2º, do art. 165, da Lei Federal nº 14.133/21, **seja expedida certidão de inteiro teor,** com fundamentos da mesma, para fins judiciais e de representação junto ao Tribunal de Contas de Minas Gerais". (DESTAQUES NO ORIGINAL E NOSSOS GRIFOS NECESSÁRIOS)

4 – CONSTAM DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

4.1 - A empresa licitante **AUTO LUBRIFICANTES CLASSE A LTDA**, detentora do CNPJ-38.492.603/0001-20 protocolizou as razões do seu recurso, tempestivamente, aduzindo que:

"(...) A empresa RECORRENTE, pautada em alegações distorcidas interpõe o seu Recurso Administrativo e requer a INVALIDAÇÃO DA DECISÃO DA SRA. PREGOEIRA que habilitou e declarou vencedora do certame a empresa RECORRIDA (...) A recorrida requer a manutenção do resultado do processo licitatório, esclarecendo que, ao contrário do que quer fazer crer a recorrente, APRESENTOU AS MARCAS DOS PRODUTOS EM SUA PROPOSTA, informando ainda que, A MARCA DO PRODUTO É A PRÓPRIA DISTRIBUIDORA, sem perder de vista que a Recorrida é um posto Bandeira Branca, podendo comprar combustíveis de qualquer marca. (...) no ANEXO I, bem como em sua tabela, NÃO está especificando a OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAR MARCA do produto, motivo pela qual, a alegação da recorrente não poderá prosperar, sem perder de vista que AS MARCAS FORAM APRESENTADAS NA PROPOSTA DA RECORRIDA. (...) as marcas indicadas, pertencem as Distribuidoras das quais a recorrida adquire seus produtos, sendo que cada uma delas possui sua própria marca, devidamente indicadas junto ao presente Processo licitatório (...) sobre a questão do REALINHAMENTO DA PROPOSTA, a recorrida vem dizer que o sistema NÃO FOI ABERTO PARA A DEVIDA INCLUSÃO DA PROPOSTA, sendo que, a própria pregoeira retirou as informações e realinhou com os valores atualizados, tendo em vista que o próprio sistema permite que a pregoeira, retire as informações realinhadas do próprio sistema, o qual foi feito. (...) DOS PEDIDOS: 01 - A TOTAL IMPROCEDÊNCIA do Recurso Administrativo interposto pela Empresa RECORRENTE (...) 02 - A procedência das contrarrazões agora apresentadas, para que, ao final, seja mantida a decisão do certame



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

(...) 03 – Caso não seja este o entendimento dessa comissão, requer o cancelamento do presente processo licitatório, por medida de direito e justiça”. **(DESTAQUES NO ORIGINAL E NOSSOS GRIFOS NECESSÁRIOS)**

5 – CONSTA DA ATA DA SESSÃO REALIZADA NO DIA 22/11/2023

5.1 – De início é importante ressaltar que no final da sessão de lances e após o ato da classificação das propostas e da consideração das empresas classificadas terem os seus documentos analisados, foram conhecidas as empresas proponentes, sendo o fornecedor referenciado como:

5.1.1 - “fornecedor 01” a empresa AUTO LUBRIFICANTES CLASSE A LTDA

5.1.2 - “fornecedor 02” a empresa AUTO POSTO AGUAS DE SÃO LOURENÇO LTDA.

5.1.3 - “fornecedor 03” a empresa POLI E TOLEDO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

5.1.4 - “fornecedor 04” a empresa POSTO ARCO IRIS LTDA

5.2 – MENSAGENS NO CHAT:

5.2.1 – Sistema: As propostas do processo foram abertas e serão analisadas. Aguardem Conectados – hora: 15:03:09;

5.2.2 – Pregoeira: Boa tarde! Os lances terão início as 15:30hs. Hora: 15:04:57;

5.2.3 – Sistema: O fornecedor 01 teve seu lance final aceito para o lote 01. A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance. Hora: 16:14:44;

5.2.4 - O fornecedor 01 teve seu lance final aceito para o lote 02. A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance. Hora: 16:14:52;

5.2.5 - O fornecedor 03 teve seu lance final aceito para o lote 04. A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance. Hora: 16:14:55;

5.2.6 – Fornecedor 03 - Não teve vencedor para o lote 03? Hora: 16:25:15;

5.2.7 – Fornecedor 02 - Bom dia, quando será retomado o pregão? Dia 23/11 – Hora: 09:30:39

5.2.8 - Fornecedor 01 – O Setor de Licitação abre as 12:00 – Dia 23/11 - Hora: 11:14:18

5.2.9 – Pregoeiro – Boa tarde! Estamos em conferência da documentação. Os próximos passos serão avisados aqui no chat. Dia 24/11/2023 – Hora: 13:24:04;

5.2.10 – Fornecedor 02 – Ok, espero que seja em tempo hábil, e que todos sejam cientificados, considerando os prazos do edital. Dia 24/11/2023 - Hora: 13:33:14;

5.2.11 – Pregoeiro(a) - Com certeza todos serão cientificados pelo chat. Pode ficar tranquilo FORNECEDOR 2 - Dia 24/11/2023 - Hora: 13:39:54;

5.2.12 - Pregoeiro(a) – Boa tarde! Dia 24/11/2023 - Hora: 15:21:10;

5.2.13 - Pregoeiro(a) - Fornecedor 01, como não houve proposta no lote 03. E de acordo com o Decreto Federal nº 8.538/2015 no seu art.8º, § 2º - na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal. Dia 24/11/2023 - Hora: 15:24:06;



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

2.2.14 - Pregoeiro(a) - Fornecedor 01 - Consegue manter o valor de R\$5,61 para o lote 03? Dia 24/11/2023 - Hora: 15:25:37;

2.2.15 - Fornecedor 01 – Sim conseguimos - Dia 24/11/2023 - Hora: 15:28:35;

2.2.16 - Fornecedor 02 – Bom dia, alguma previsão de retorno? Nem no e-mail fomos respondidos. Dia 27/11/2023 - Hora: 11:38:44;

2.2.17 – Sistema – O fornecedor AUTO LUBRIFICANTES CLASSE A LTDA foi habilitado e declarado vencedor do(s) lote(s) 01 e 02 - Dia 27/11/2023 - Hora: 13:05:37;

2.2.18 – Sistema – O fornecedor POSTO ARCO IRIS LTDA foi habilitado e declarado vencedor do(s) lote(s) 04 - Dia 27/11/2023 - Hora: 13:05:37;

2.2.19 - Pregoeiro(a) – Boa tarde! Fica agendado para o dia 28/11 às 13;30 hs para manifestação de intenção de recurso - Dia 27/11/2023 - Hora: 13:06:27;

2.2.20 – Fornecedor 2 – Obrigado. - Dia 27/11/2023 - Hora: 13:18:20;

2.2.21 – Sistema – O(s) Lote(s) 1 à 2 e 4, foi(ram) abertos para manifestação de intenção de recurso. Que deve ser feita em até **30 minuto(s)** - (Prazo final: 28/11/2023 14:07:44). Dia 28/11/2023 - Hora: 13:37:44;

2.2.22 – Fornecedor 2 – manifestou intenção de recurso para os lotes 1 e 2 - Dia 28/11/2023 - Hora: de 13:45:45 até às 13:53:26;

2.2.23 – Sistema - fica iniciada a fase recursal, Os interessados devem registrar o recurso em até 3 (três) dias úteis e igual prazo a seguir para contrarrazão. Dia 28/11/2023 - Hora: de 14:52:04 e 14:52:11

5.3 – OBJETIVO DA TRANSCRIÇÃO DESTE CALENDÁRIO QUE CONSTA DA ATA

5.3.1 – Fica demonstrado que não houve desconexão do sistema com a Pregoeira e com as empresas fornecedoras que estavam participando da licitação, apenas e tão somente, houve a necessidade de conferir os documentos apresentados, tendo em vista a complexidade que deveria ser analisada, conferida, como consta do aviso pela pregoeira, transcrito no item 2.5.9 acima. Portanto, afirma-se: não houve desconexão do sistema em qualquer momento da realização da sessão, porém, a realização deu-se em mais de um dia e dentro do horário de funcionamento da Prefeitura Municipal, como pode ser conferido no item 2.5.8 acima, quando de resposta dada pelo fornecedor 01.

5.3.2 – Comprova-se **NÃO ter havido desconexão do sistema** com a Pregoeira e/ou com as empresas, dada a fácil, imediata e recíproca comunicação, especialmente com a Requerente, podendo ser verificado no item 2.2.20 transcrito acima, qual seja: aviso da Pregoeira dia 28/11/23 às 13:06:27 hora e o agradecimento da Requerente às 13:18:20 hora

5.3.3 – Resta esclarecer que é obrigação das licitantes durante toda a realização do certame, na forma eletrônica, ficarem conectadas para que não perderem qualquer movimentação, aviso ou início e final de fases do processo, sendo esta obrigação explicitada no caput do art. 19 e inciso IV, do Decreto nº 10.024/2019:

“Art. 19 - **Caberá ao licitante** interessado em participar do pregão, na forma eletrônica: (...)”



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão";

5.3.4 – Neste passo, como não houve desconexão do sistema entre os participantes e também com a Pregoeira, resta o enquadramento ao disposto no inciso IV acima transcrito, de modo que não se tente responsabilizar a Administração (Agente de Contratação - Pregoeira) por não ter cumprido obrigação que era exclusiva da empresa licitante: manter-se conectada junto ao sistema eletrônico usado durante toda a realização da licitação, observando o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal, de 12h (doze horas) às 18h (dezoito horas).

5.3.4.1 – Esta obrigação estava sendo observada pelos representantes das licitantes, como se comprova pela resposta do fornecedor 01, conforme transcrição no item 5.2.8 acima.

5.3.5 – Neste passo, está tipificado que não houve desconexão do sistema eletrônico usado na sessão pública, haja vista a demonstração que consta do chat, com transcrição acima e a obrigação e se manter conectada era da empresa licitante. Por isso, por estes dois pontos, não se pode requer alteração na forma de como foi conduzido o julgamento da licitação.

6 – CONSTA DO EDITAL

6.1 – De forma resumida transcreve-se os pontos inerentes as razões e contrarrazões de recurso para entender sobre a condução do processo, com os grifos necessários:

4.1 - O sistema está configurado para realizar todas as etapas do processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, compreendendo a publicação do edital; credenciamento dos participantes; recebimento de propostas e documentos; abertura e exame das propostas apresentadas; lances; desempate para ME/EPP; classificação e aceitação do melhor lance; julgamento de habilitação; declaração da licitante vencedora; recebimento de solicitações para esclarecimentos, recursos, adjudicação e homologação do objeto e ata eletrônica.

4.3 - O envio com pedidos de esclarecimentos, razões de recursos e contrarrazões pelas licitantes somente serão recebidos se forem protocolizados pelo sistema informatizado em uso neste processo licitatório e analisados dentro do horário de expediente informado no Anexo I - termo de referência.

4.4 - OBSERVAÇÃO: O sistema informatizado em uso nesta licitação disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação e as licitantes.

5.10 - A não inserção das informações, especificações e **MARCAS DOS PRODUTOS OFERTADOS, tanto no Anexo III – FICHA TÉCNICA como no envio da PROPOSTA FINAL - REALINHADA, implicará na desclassificação da empresa licitante, EXCETO quando o Termo de Referência, ANEXO I deste Edital dispuser sobre a dispensabilidade de inserir a marca em algum item do objeto licitado ou ainda quando o produto ofertado não contiver marca;**

5.11 - O OBJETO, os seus ITENS e SUBITENS deverão, OBRIGATORIAMENTE, CONTER AS DESCRIÇÕES, INFORMAÇÕES e ESPECIFICAÇÕES COMPLETAS COMO EXIGIDAS no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

8.11 - A licitante considerada vencedora do certame, seja por item ou por lote, DEVERÁ encaminhar no prazo estipulado no Termo de Referência, Anexo I do Edital, COMO CONDIÇÃO PARA ASSINAR o Contrato Administrativo ou o Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, A PLANILHA REALINHADA com os preços unitários e totais conforme

5



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

o último lance ofertado e a negociação encerrada, isto é, com os valores readequados – realinhados e que serão usados na execução do objeto.

8.11.1 - Ressalta-se que **PLANILHA REALINHADA** significa a READEQUAÇÃO DO VALOR DA PROPOSTA INICIAL enviada na Ficha Técnica Descritiva - Anexo III, devendo ser utilizado um desconto proporcional ponderado a cada item ofertado, a fim de que tenha em seu valor unitário o desconto compatível com a **OFERTA GLOBAL FINAL**.

8.11.2 – A **PLANILHA REALINHADA** será criteriosamente revisada, de modo a conferir a descrição dos itens **CONFORME A PROPOSTA INICIAL OFERTADA – ANEXO III DO EDITAL**, e os **PREÇOS** ofertados no **ÚLTIMO LANCE** e considerando a negociação encerrada.

8.12 - **QUAISQUER OUTRAS EXIGÊNCIAS REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇOS**, seja para complementação ou explicações específicas, para efeito da oferta ou da própria descrição do item ou itens do objeto licitado, **CONSTARÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTA EDITAL**.

20.6 - O **desatendimento de exigências formais**, não essenciais, **não importará no afastamento/desclassificação da licitante proponente, desde que seja possível a aferição da sua QUALIFICAÇÃO e a exata compreensão da sua PROPOSTA**.

20.7 - As **NORMAS QUE DISCIPLINAM** este processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, **SERÃO SEMPRE INTERPRETADAS EM FAVOR DA AMPLIAÇÃO DA DISPUTA** entre as licitantes proponentes, **desde que não comprometam o interesse da Administração, o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação**.

6.2 – Também consta no **ANEXO I** do Edital e na sua **TABELA**:

2.1.1 - As **ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS** dos materiais (produtos) de cada item a serem FORNECIDOS com seus **quantitativos, tipos, e outras especificidades, valores unitários e totais e conforme descrição COMPLETA abaixo na TABELA deste Anexo I, que a LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR OBRIGATORIAMENTE para fazer a sua proposta de preços**.

ITEM ESPECIFICAÇÃO (COMPLETA)

- 1 - Óleo Diesel S10 com teor de enxofre 10 mg/kg, conf. resolução nº. 50/2013 da ANP
- 2 - Óleo Diesel Comum, com teor de enxofre 500mg/kg conf. resolução nº50 /13 da ANP,
- 3 - RESERVADO para ME e EPP, óleo Diesel S10, com teor de enxofre 100mg/kg res 50/13
- 4 - RESERVADO PARA ME E EPP, Óleo Diesel Comum, teor de enxofre 500 mg/kg res 50/13

7 - ANÁLISE PELA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

7.1 – Pelas transcrições de tópicos do Edital, pode-se entender e afirmar que:

7.1.1 – Todos os contatos inerentes a este processo deveriam e foram feitos pelo sistema eletrônico e não faltou qualquer informação às empresas licitantes.

7.1.2 – Não houve contato com qualquer licitante fora do sistema eletrônico como quis ser beneficiado o representante da licitante Requerente: “Bom dia, alguma previsão de retorno? Nem no e-mail fomos respondidos. Dia **27/11/2023** - Hora: **11:38:44**”;

7.1.2.1 – Neste caso, a responsabilidade de se manter conectado ao sistema, no horário de funcionamento da Prefeitura, é das empresas licitantes e não pode haver qualquer contato extra com as licitantes como esperava a Requerente, como consta no chat e transcrito acima.



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

7.2 – Verificando mais uma vez toda a condução do processo, pode-se afirmar: que não houve em momento algum a desconexão do sistema, de modo a se exigir a obrigatoriedade de comunicação com as licitantes, como previsto no item 7.4 e subitem 7.4.1 do Edital.

7.3 – Portanto, quanto a possível falta de comunicação entre as licitantes, notadamente a Requerente, com a Pregoeira fica afastada pelo que consta da ata da sessão.

7.4 – Com referência a constar a marca do produto ofertado e a apresentação de mais de uma marca para cada produto, dois pontos devem ser verificados:

7.4.1 – O item 5.10 do texto do Edital é claro em se reportar a MARCAS, no **PLURAL**, isto é, podendo se exemplificado com mais de uma marca, sendo que esta especificação também consta da peça recursal da Requerente com a transcrição do mesmo item. Portanto, a pluralidade no caso concreto não pode ser causa de desclassificação da proposta.

7.4.2 – Também fica afastada a obrigatoriedade de inserir marca do produto, sendo que se houveram tais inserções não eram obrigatórias, pois o item 2.1.1 do Anexo I – termo de referência é taxativo:

2.1.1 - As ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS dos materiais (produtos) de cada item a serem FORNECIDOS com seus quantitativos, tipos, e outras especificidades, valores unitários e totais e conforme descrição COMPLETA abaixo na TABELA deste Anexo I, que a LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR OBRIGATORIAMENTE para fazer a sua proposta de preços.

7.4.3 – Da mesma forma como consta da tabela do Anexo I ao transcrever os quatro itens licitados sem constar as marcas dos produtos, o que desobriga as referências.

7.5 – Por último, como consta em cada item na descrição e especificação de cada produto a ser fornecido, a inserção da marca não interferirá no fornecimento, pois a fiscalização da execução conferirá o produto fornecido e solicitará testes quando julgar necessário, de modo a garantir o fornecimento dos produtos com a qualidade oferecida.

7.5.1 – Neste caso, deve-se ater ao que dispõem os itens os itens 20.6 e 20.7 acima transcritos que são claros e objetivos quanto a manutenção e aceitação das propostas ofertadas: **O desatendimento de exigências formais, não importará no afastamento/desclassificação da licitante proponente (...) as normas que disciplinam este processo licitatório, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa (...) desde que não comprometam o interesse da Administração, o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.**

7.6 – Mediante ao que se depara na condução do processo; as condições nos contatos com as licitantes exclusivamente pelo chat com uso da plataforma da empresa Licitar; quanto as propostas ofertadas que atenderam ao que foi exigido pelo Edital; quanto a interpretação pela Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio, não houve qualquer ato que possa ter prejudicado as empresas licitantes ou que necessite de reparos ou alterações na forma do julgamento. Por isso, o direcionamento final poderá ser a manutenção da conclusão da forma de como se deu o julgamento final da licitação.

8 – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

8.1 – Quanto ao que se referiu sobre marcas e os postos de combustíveis, qual seja aqueles de única bandeira ou de bandeira branca sem a identificação de uma marca, faz-se necessário referenciar sobre a Cartilha publicada pela Agência Nacional do Petróleo para os Postos

7



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

Revendedores de Combustíveis, na 5ª Edição, em 2011, p. 09 e que poderá auxiliar e contribuir para o deslinde de dúvida suscitada no caso concreto:

"A BANDEIRA É A MARCA DE UMA DISTRIBUIDORA. Quer dizer que o posto está vinculado àquela distribuidora e **só pode comprar e vender combustível daquela distribuidora.** Isto deve constar no cadastro do posto na ANP. (GRIFAMOS)

POSTO BANDEIRADO: Quando optar por exibir a **marca comercial de um distribuidor,** o posto **DEVERÁ VENDER SOMENTE COMBUSTÍVEIS fornecidos pelo DISTRIBUIDOR detentor DA MARCA COMERCIAL exibida aos consumidores.** (GRIFAMOS)

POSTO BANDEIRA BRANCA: Quando optar por **NÃO EXIBIR MARCA COMERCIAL DE NENHUMA DISTRIBUIDORA,** o posto **deverá identificar,** de forma destacada e de fácil visualização pelos consumidores, **EM CADA BOMBA ABASTECEDORA,** o **distribuidor fornecedor do RESPECTIVO COMBUSTÍVEL**".

8.1.1 – Pelo que se depreende das orientações da ANP:

8.1.1.1 - quando o posto estampar uma marca determinada a empresa (posto) **somente poderá** fornecer aquela marca exclusiva.

8.1.1.2 - quando o posto não estampar uma marca determinada, poderá comercializar qualquer marca, **somente DEVERÁ estampar nas suas bombas** qual marca estará fornecendo.

8.1.1.3 - Portanto, são duas situações distintas e, talvez ou com toda certeza, está o cerne da controvérsia trazida no recurso e com resposta nas contrarrazões, porém, não é e não poderá ser causa de desclassificação de qualquer proposta, pois, com importará para verificação pela fiscalização do fornecimento é a qualidade do produto fornecido e que, se houver qualquer irregularidade, a fiscalização poderá solicitar análise do produto.

8.2 – No tocante a responsabilidade da empresa em garantir o fornecimento dos produtos conforme foi exigido nas descrição do objeto licitado, notadamente como consta em cada item da tabela que é apresentada para o oferecimento das propostas que são colocadas para disputa e que a fiscalização atuará com rigor, imperioso confrontar ao que consta no Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços e que a empresa vencedora do certame deverá cumprir e ressarcir a Administração em caso de descumprimento do que foi pactuado:

2.4.1 – A empresa, deverá garantir que fornecerá **que os produtos COMBUSTÍVEIS sejam de boa qualidade, dentro das normas que regem o tipo de comercialização** e quaisquer irregularidades no fornecimento deverão ser corrigidos imediatamente.

2.5.10 - **Os combustíveis fornecidos em desacordo com as normas referidas,** desconforme com a proposta ofertada e irregular com a autorização de fornecimento não serão aceitos e **a COMPROMISSÁRIA deverá substituí-los ou fazer a reposição sem quaisquer custos adicionais** para ao COMPROMITENTE.

6.2 - **A COMPROMISSÁRIA se responsabiliza em substituir,** corrigir ou reparar, item ou itens do objeto fornecido, conforme o caso, **acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento,** com presteza, disponibilidade e pontualidade, **sem qualquer custo adicional** e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.5 - **Será da COMPROMISSÁRIA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos itens do objeto, BEM COMO PELAS NORMAS ESPECIFICADAS PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE,** bem ainda de outras condições



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

complementares, conforme consignadas no termo de referência que embasa o processo licitatório que originou este instrumento.

6.6 - A **COMPROMISSÁRIA** responde **CIVIL** e **CRIMINALMENTE** por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado **VIER A CAUSAR**, direta ou indiretamente, **ao CONTRATANTE ou a terceiros**. (GRIFAMOS)

8.3 - Em arremate, neste ponto, a inserção das **MARCA**s dos produtos não se mostrou da relevância que a Requerente entende ou exige que se entenda a ponto de desclassificar a proposta da Requerida, vez que, patente está que tais inserções não eram obrigatórias e, que o fornecimento será fiscalizado e, que ocorrendo qualquer irregularidade, haverá substituições sem custo adicional ao que foi pactuado. E mais, pelo que consta da Cartilha da ANP ficou bem esclarecido sobre a necessidade ou desnecessidade da marca, porém, fazendo exigência neste aspecto durante os fornecimentos diários.

8.4 - Quanto a controvérsia sobre a obrigação de a empresa licitante se manter conectada durante toda a realização da licitação, quando na forma eletrônica, de suma importância buscar o que preleciona o metre JOEL DE MENEZES NIEBUHR, na sua obra Pregão Presencial e Eletrônico, ed. Fórum, Belo Horizonte/MG - 2020, p. 397:

"... OS LICITANTES ASSUMEM PARA SI A RESPONSABILIDADE EM RELAÇÃO À ESTRUTURA DE TECNOLOGIA NECESSÁRIA PARA PARTICIPAREM DO PREGÃO ELETRÔNICO. Logo, todos os eventuais problemas de ordem tecnológica, como falhas no computador, desconexão com a internet e outros, são de inteira responsabilidade dos licitantes, QUE NÃO PODEM IMPUTAR NADA À ADMINISTRAÇÃO OU AO PREGOEIRO. Então, o pregão eletrônico não pode ser prejudicado sob a ALEGAÇÃO DE QUE LICITANTES FORAM IMPEDIDOS DE OFERECER LANCES POR PROBLEMAS DE NATUREZA TECNOLÓGICA". (GRIFAMOS)

8.5 - A Administração Municipal, tanto pela Autoridade competente como pela Agente de Contratação tem se pautado por realizar processos licitatórios e promover os julgamentos sempre com atrelamento as regras impostas nos editais, mas, não se afastando da prática de fazer realidade a condução com o tão prestigiado **formalismo moderado**, pois, em todos os casos o que se procura com as licitações e celebrar contratos com os menores dispêndios financeiros, sem, no entanto, deixar de respeitar e cumprir os ditames dos editais licitatórios.

8.6 - Para consubstanciar o que se entende sobre o caso concreto, vale- dos mestres:

8.6.1 - JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO – **Processo Administrativo Federal**, 4ª ed. ver. e atual. – Lúmen Júris. Rio de Janeiro, 2009. p 77:

"Não se desconhece que no direito público é fundamental o princípio da solenidade dos atos, mas as formas têm que ser vistas como meio para alcançar determinado fim. Portanto, insistimos em que se tem por criticável qualquer exagero formal por parte do administrador. Se a forma simples é bastante para resguardar os direitos do interessado, não há nenhuma razão de torná-la complexa. Cuida-se, pois, de CONCILIAR A SEGURANÇA DOS INDIVÍDUOS COM A SIMPLICIDADE DAS FORMAS. (GRIFAMOS)

8.6.2 - IRENE PATRÍCIA DIOM NOHARA - Nova Lei de Licitações e Contratos Comparada. - 1. ed. -- São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021 RL-1.6:

"No caso da licitação, a EXIGÊNCIA DE FORMALISMO DEVE SER SOPESADA diante das características do CASO CONCRETO, em virtude dos princípios da igualdade e da



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

competitividade, para que a Administração consiga ALCANÇAR O OBJETIVO DE SELEÇÃO da proposta mais vantajosa". (GRIFAMOS)

9 – JULGADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

9.1 – O Tribunal de Contas da União publicou o Acórdão nº 357/2015 – Plenário, de 04/03/2015, de relatoria do Min. Bruno Dantas que contribui com o deslinde deste caso:

"No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do FORMALISMO MODERADO, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, PROMOVENDO, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, RESPEITADAS, ainda, as praxes essenciais À PROTEÇÃO DAS PRERROGATIVAS DOS ADMINISTRADOS". (GRIFAMOS)

9.2 – O Superior Tribunal de Justiça tem o mesmo direcionamento quanto às decisões tomadas em conformidade com o formalismo moderado, quando do julgamento da AgInt no REsp n.1.620.661/SC, relator Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 03/08/2017:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. DOCUMENTO DECLARADO SEM AUTENTICAÇÃO. FORMALISMO EXACERBADO. PRECEDENTES. 1. Esta Corte Superior possui entendimento de que não pode a administração pública descumprir as normas legais, em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 41 da Lei n. 8.666/1993. TODAVIA, o Poder Judiciário pode interpretar as cláusulas necessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar da concorrência possíveis proponentes. 2. Agravo interno a que se nega provimento. (GRIFAMOS)

10 – CONCLUSÃO

10.1 – Por tudo o que foi analisado pode-se concluir que a proposta apresentada pela Recorrida atendeu formalmente o que foi exigido, por isso, foi aceita.

10.2 – As razões trazidas pela Recorrente não alcançam os objetivos pretendidos com a desclassificação da proposta aceita e primeira classificada no certame.

10.3 – A apresentação de várias marcas dos produtos ofertados não tem o condão para se desclassificar a proposta ofertada pela Recorrida como justificada pela Recorrente.

10.4 – Como demonstrou não houve desconexão do sistema eletrônico em uso no processo licitatório entre a Agente de Contratação (Pregoeira) com as empresas licitante, sendo que os contatos permaneceram durante os dias seguintes a data do início da sessão pública até o encerramento da sessão pública.

10.5 – Por tudo o que foi analisado, a aceitação da proposta inicial atendeu ao que foi exigido no Edital. Houve respeito as regras impostas no instrumento convocatório. Foram respeitados os princípios da legalidade, da impessoalidade e da isonomia. Não se distanciou em analisar e julgar dentro das orientações sobre o formalismo moderado para se alcançar a melhor proposta e a satisfação do interesse público.



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

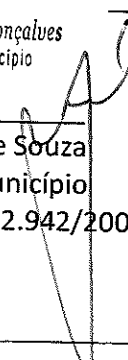
11 - DECISÃO

11.1 – Frente a todo o exposto, a Agente de Contratação (Pregoeira) **NÃO ACOLHE AS RAZÕES DO RECURSO E O JULGA IMPROCEDENTE** da Recorrente **AUTO POSTO AGUAS DE SÃO LOURENÇO LTDA**, de modo a manter o julgamento proferido na sessão pública quando indicou como classificada a proposta da licitante Recorrida - **empresa AUTO POSTO CLASSE A**.

11.2 - Conforme dispõe o § 2º, do art. 165, da Lei nº 14.133/2021, o presente processo é encaminhado, como requerido, para a Autoridade competente para que cientifique-se dos fatos, avalie e delibere sobre a decisão tomada. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada esta reunião, lavrando-se esta ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelos membros da Equipe de Apoio, pelo advogado da AGM e pela Pregoeira.


Janaína Oliveira dos Santos
Coordenadora de Licitações
Compras e Contratos
Decreto nº 8101/21
Agente de Contratação (Pregoeira)

Membros da Equipe de Apoio:



Dr. Alexandre Ferreira Gonçalves
Advogado Geral do Município
OABMG:94.668
Decreto nº 8.101/21
Robson Soares de Souza
Advogado do Município
Decreto Municipal nº 2.942/2007

RATIFICAÇÃO

RATIFICO a decisão da Agente de Contratação em não acolher as razões do recurso interposto, de modo a desclassificar a licitante que ofertou a melhor proposta para fornecer combustíveis para a Administração Municipal e de manter o julgamento proferido na sessão pública ocorrida no dia 22/11/2023.

DETERMINO que este processo licitatório tenha sua continuidade normal com a convocação da licitante que apresentou a melhor proposta para assinar o Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, de modo que o veículos da frota municipal possam receber o fornecimento de combustíveis.

São Lourenço, 11 de dezembro de 2023


Daniel Donato Nunes
Secretário Municipal de Planejamento
Autoridade Competente